

OIAPOQUE-AMAPÁ

18 DE DEZEMBRO DE 2019-QUAR FEIRA

CIRCULAÇÃO: 18/12/2019 às 11:50:10

EXEMPLAR COM 01 PÁGINA

EDIÇÃO: 1414



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS
VICE-PREFEITO**

LEI Nº610/2019/GAB/PMO

Diário Oficial

Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

DECRETO



LEI Nº 610/2019-PMO

Dispõe sobre Autorização de Transporte de Fretamento Autônomos Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, ESTADO DO AMAPA no uso de suas atribuições legais, declara que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a COOPERATIVA MISTA DE CARROS DE FRETE AUTÔNOMO DOS POVOS INDÍGENAS DE OIAPOQUE (COOMCAEAPIO), CNPJ n.º 34.848.286/0001-81, autorizada a explorar serviços de transportes de fretamento autônomo, de passageiros e cargas no âmbito Municipal, através de CARROS DE FRETE.

Art. 2º - O associado deverá estar com situação devidamente regularizada junto à cooperativa, para poder exercer suas atividades ora regulamentada por esta, e obrigatoriamente habilitados, de conformidade com o disposto no CTB, CONTRAN, IMTRANS e outras leis inerentes.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal, através do IMTRANS a expedir os Termos de Autorização ou de Credenciamento, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses, às pessoas jurídicas e às pessoas físicas em caráter precário, assim como exercer a fiscalização dos serviços disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Os prestadores de serviços autorizados por esta, deverão utilizar uniforme padrão da cooperativa para fácil identificação.

Art. 5º - Para efeito de recolhimento de (ISSQN), a cooperativa colherá aos cofres municipais até o quinto dia útil de cada mês a importância de 5% (cinco por cento) do montante arrecadado mensalmente de seus sócios.



Art. 6º - Os valores as serem cobrados nos respectivos itinerários serão fixados por decreto municipal, e a eles todos os serviços serão regularizados.

Art. 7º - A cooperativa se responsabilizará através de seus integrantes por qualquer ato danoso, civil ou criminal decorrente de atividades pelos serviços prestados autorizados por Lei.

Art. 8º - Qualquer infringência ao código do consumidor, ao CONTRAN, ao IMTRANS ou contra legislação inerente aos serviços ora autorizado implicará na perda da licença.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque, em 18 de dezembro de 2019.

Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque

MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
Prefeita de Oiapoque